



aprovado pelos 07 vere  
dores presentes. Em 28-  
2026. *[Assinatura]*  
**Gustavo C. A. Neto**  
CPF: 431.150.803-44  
Presidente da Câmara de Aiuaba

## Mensagem ao Projeto de Lei nº 11/2026

Aiuaba/CE, 22 de abril de 2026.

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras  
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que revoga a Lei nº 252/2024 e institui a Política Municipal de Vacinação Extramuros no Município de Aiuaba/CE.

A proposta tem por objetivo ampliar o acesso da população aos serviços de imunização, permitindo a realização de campanhas de vacinação para além das unidades escolares e de saúde, alcançando espaços comunitários e localidades de difícil acesso. A medida visa elevar a cobertura vacinal, fortalecer a prevenção de doenças e atender às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

A iniciativa também confere maior segurança jurídica à atuação do Poder Público, ao estabelecer, em lei, a possibilidade de execução das ações de vacinação em ambientes diversos, promovendo integração entre as áreas de saúde, educação e assistência social.

Diante da relevância da matéria para a saúde pública municipal, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a sua aprovação.

Atenciosamente,

JOSE  
MORAES  
FEITOSA:429  
89540300  
**José Moraes Feitosa**

Assinado de forma  
digital por JOSE  
MORAES  
FEITOSA:42989540300  
Dados: 2026.04.22  
15:35:10 -03'00'

Prefeito Municipal de Aiuaba/CE

CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA  
RECEBIDO EM *23/04/2026*  
*[Assinatura]*  
FUNCIONÁRIO



aprovado pelos os ven  
dores presentes. Em 20

04-2026-9111

Gustavo C. A. Neto  
CPF: 431.150.803-44  
Presidente da Câmara de Aiuaba

PROJETO DE LEI Nº 11/2026

DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Revoga a Lei nº 252/2024 e institui a Política Municipal de Vacinação Extramuros no âmbito do Município de Aiuaba/CE, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica revogada, em sua integralidade, a Lei Municipal nº 252/2024.

**Art. 2º** Fica instituída, no âmbito do Município de Aiuaba/CE, a Política Municipal de Vacinação Extramuros, com a finalidade de ampliar o acesso da população aos serviços de imunização, elevar a cobertura vacinal e prevenir doenças imunopreveníveis.

**Art. 3º** As ações de vacinação poderão ser realizadas, além das unidades de saúde e instituições de ensino, em outros espaços estratégicos, públicos ou privados, observadas as normas sanitárias e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 4º** São considerados espaços estratégicos para a execução das ações de vacinação extramuros:

- I – instituições de ensino públicas e privadas;
- II – unidades da assistência social, incluindo Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);
- III – associações comunitárias, organizações da sociedade civil e entidades sem fins lucrativos;
- IV – comunidades rurais e localidades de difícil acesso, por meio de unidades itinerantes;
- V – espaços públicos ou privados de grande circulação de pessoas, mediante autorização do Poder Público.

**Art. 5º** A execução da Política Municipal de Vacinação Extramuros será realizada de forma integrada entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, podendo haver cooperação com outros órgãos e instituições públicas ou privadas.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde:



- I – coordenar, planejar, executar e avaliar as ações de vacinação extramuros;
- II – garantir o adequado armazenamento, transporte e aplicação dos imunizantes;
- III – registrar todas as doses aplicadas nos sistemas oficiais de informação;
- IV – promover campanhas educativas sobre a importância da vacinação;
- V – realizar busca ativa de pessoas com esquema vacinal incompleto.

**Art. 7º** As ações de vacinação extramuros deverão ser realizadas periodicamente, no mínimo uma vez por semestre, podendo ser intensificadas conforme necessidade epidemiológica ou orientação das autoridades de saúde.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aiuaba/CE, aos 22 de abril de 2026.**

JOSE MORAES  
FEITOSA:42989540300

Assinado de forma digital por JOSE  
MORAES FEITOSA:42989540300  
Dados: 2026.04.22 15:35:40 -03'00'

**José Moraes Feitosa**

Prefeito Municipal